



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 117/2020

Relator: Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é promover alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Assis e dá outras providências.

Depreende-se, de início, que o PL 117/2020 tem como objeto adequar a legislação previdenciária municipal às normas da EC 103/2019, art. 9º, § 4º, vejamos:

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, **exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

A partir da redação da norma constitucional chega-se a duas conclusões: primeira, o RPPS local não pode ter alíquotas inferiores ao RPPS da União, exceto se aquele não possuir déficit atuarial; segunda, o RPPS local não pode ter alíquotas inferiores ao RGPS, independentemente de déficit ou não.

Em razão da emenda constitucional, o Poder Executivo salienta que a alíquota das contribuições mensais dos servidores passaria dos atuais 11%, para 14% sobre a respectiva remuneração; noutro giro, a contribuição mensal patronal, da Prefeitura, da Câmara Municipal e da AssisPrev, hoje a 15,56%, passaria para 17% sobre a folha de pagamento dos servidores.

Importa mencionar que o Poder Executivo entendeu que há déficit atuarial no RPPS de Assis, estabelecendo corretamente, conforme o fato alegado, a alíquota de 14%, nos termos da EC 103/2019. Há, ainda, uma recomendação no relatório de ajustar o Plano de Custeio (pág. 40 da Avaliação Atuarial).

Entretanto, há uma controvérsia entre a existência de um déficit técnico *versus* déficit atuarial. Alega o Executivo que o primeiro se insere no segundo (de interpretação questionável), causando um desequilíbrio financeiro do RPPS.





Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Em razão da inadimplência da contribuição previdenciária patronal em gestões anteriores, segundo informações do Executivo, é necessária a realização de aportes/repasses para cobertura de déficit do RPPS, sendo estes recursos incorporados ao patrimônio da AssisPrev. Sem esses recursos, haverá o mencionado déficit técnico.

Quanto ao déficit atuarial, é imperioso mencionar que o RPPS pode estar equilibrado financeiramente no presente, mas com perspectivas de não estar no amanhã. Assim, ante a dinâmica social, não basta a existência de boas reservas no presente para a garantia de uma previdência solvente no futuro, devendo ser monitoradas as novas tendências que possam afetar as contas da previdência, a exemplo da maior expectativa de vida das pessoas.

Essas informações, contudo, não restaram demonstradas de modo suficiente na Avaliação Atuarial. Desta forma, a análise deste Relator, em relação a majoração das alíquotas pretendidas, restou prejudicada, em virtude da não demonstração do desequilíbrio entre as receitas que ingressam no fundo previdenciário e as despesas com os pagamentos dos benefícios.

Diante do exposto, de acordo com o princípio de equilíbrio financeiro e atuarial (art. 201 da CF/88) e nos termos do art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, **manifesto-me pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, com ressalvas**, em razão da insuficiência das informações acareadas ao projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO

Relator



